



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 27 de junho de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 40/2025**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PARECER Nº 38/2025**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei que estabelece as **Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO para o exercício financeiro de 2026, conforme determina o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A LDO tem como finalidade orientar a **elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, estabelecendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, além de dispor sobre a estrutura orçamentária, metas fiscais, riscos fiscais e critérios para limitação de empenho.

**II - ANÁLISE DE MÉRITO FINANCEIRO**

**1. Conformidade com a LRF e a Constituição:**

O projeto atende às exigências do **artigo 4º da LRF**, contemplando:

- **Anexo de Metas Fiscais**, com previsão de receitas, despesas, resultados primário e nominal, e montante da dívida consolidada;
- **Anexo de Riscos Fiscais**, identificando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas;
- **Estimativa e compensação da renúncia de receita.**

Esses instrumentos evidenciam a preocupação com o equilíbrio fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos.

**2. Planejamento e Programação Orçamentária:**

O projeto traz o **Anexo de Programas Governamentais**, com detalhamento de ações por órgão, objetivos, justificativas e público-alvo, contemplando áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura, previdência e assistência social.

A proposta também inclui **listagens completas de unidades orçamentárias, programas, subunidades e respectivas ações planejadas**, evidenciando a coerência entre os instrumentos de planejamento e a futura Lei Orçamentária Anual (LOA).

**3. Resultado Fiscal e Projeções:**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

As metas fiscais estão projetadas com **resultados primários positivos**, o que é indicativo de equilíbrio entre receitas e despesas primárias, contribuindo para a sustentabilidade das finanças municipais.

**III - CONCLUSÃO**

Pelo apresentado, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, entende que a proposta:

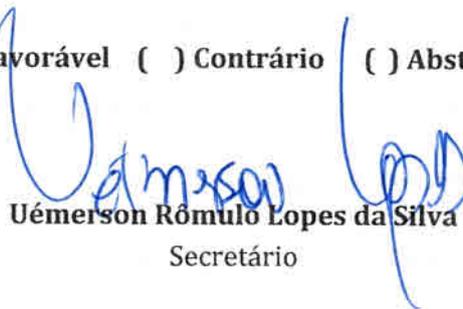
- Está em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;
- Atende aos princípios do equilíbrio orçamentário, transparência e responsabilidade fiscal;
- Representa um instrumento essencial ao planejamento das finanças públicas municipais.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, manifesta-se sobre o Projeto de Lei nº **40/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria deliberada.

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
Reginaldo Pereira de Aquino  
Presidente

Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
Uémerson Rômulo Lopes da Silva  
Secretário

( ) Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

**Itamar Antonio Constancio**  
Membro